



ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE LICITAÇÃO, DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER

**PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 266/2023**

ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA. (“Recorrida”), empresa já qualificada nos autos deste processo licitatório em epígrafe, por meio de seu representante legal infra-assinado, nos termos do item 13 e seguintes do Edital, bem como no artigo 59 da Lei nº 13.303/16, vem apresentar suas

CONTRARRAZÕES

ao recurso administrativo apresentado pela empresa PROEXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (“Recorrente”), em face da decisão da habilitação desta Recorrida no referido certame licitatório, requerendo ainda, sejam encaminhadas as razões de recurso à Autoridade Superior competente, caso a referida decisão não seja mantida, pelas razões a seguir expostas.

I. Das Alegações da Recorrente

1. Em 3 de janeiro de 2024, a Recorrente apresentou recurso administrativo em face da decisão do Agente de Licitação (e de sua equipe de apoio) de habilitar esta Recorrida no referido processo licitatório, bem como de declará-la vencedora do certame.
2. Em linhas gerais, alega a Recorrente que, na Sessão ocorrida no dia 07 de dezembro de 2023, na qual se deu a abertura das Propostas de Preços, esta Recorrida não teria apresentado os documentos necessários para o seu regular credenciamento no certame, em suposta violação às regras previstas no Edital, bem como aos princípios da isonomia, do devido processo legal e da vinculação ao instrumento convocatório.
3. No entanto, conforme será melhor delineado nos tópicos a seguir, as alegações da Recorrente carecem de qualquer respaldo fático e legal, e, portanto, não merecem prosperar.

RECEBIDO POR E-MAIL
Dia: 10 / 01 / 2024
Hora: 08 : 14
Por Mathaus Coutinho
Mathaus Coutinho Saraiva
Equipe de Apoio CPL/CAER

II. Do Regular Credenciamento do Representante da Recorrida

4. Cumpre destacar, de início, a inexistência de qualquer irregularidade relacionada à participação da Recorrida neste processo licitatório, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras de credenciamento (item 8 e ss do Edital) de seu Representante na ocasião.

5. Como trazido pela própria Recorrente, identificada a ausência dos documentos de credenciamento do representante da Recorrida, este imediatamente os apresentou, gize-se “ainda durante a etapa de credenciamento”, visto que já tinha em mãos os instrumentos de outorga de poderes para participar da referida licitação.

6. A seguir, transcrevemos o trecho da Ata da referida Sessão, a partir do qual é possível verificar o evento ocorrido:

Durante a análise dos documentos de credenciamento da licitante **ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA** foi identificado a ausência dos documentos de identificação do outorgante e do outorgado, tal situação foi informada ao representante da licitante. Às 09:29 (horário local), ainda durante a etapa de credenciamento, o representante apresentou as cópias dos documentos. O representante da licitante **PROEXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** solicitou que o ocorrido fosse registrado em ata. Os documentos de credenciamento examinados foram rubricados pela Agente de Licitação, pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos representantes das licitantes presentes, para exame e rubrica.

(Trecho da Ata da Sessão Pública ocorrida em 07 de dezembro de 2023)

7. Nota-se, portanto, que não houve qualquer descumprimento das regras de credenciamento previstas no Edital, uma vez que, constatado o lapso, o representante da Recorrida apresentou os devidos documentos necessários para seu credenciamento. A comprovação dos poderes foi esclarecida na mesma sessão de apresentação de documentos, fato que descaracteriza qualquer possível alegação de documentos extemporâneos por parte da Recorrida.

8. Deste modo, as alegações feitas pela Recorrente carecem de qualquer fundamento legal, já que a Recorrida apresentou devidamente todos os documentos necessários para a concretização de seu credenciamento nesta licitação em epígrafe.

III. Conclusão e Pedidos

9. Conforme aqui demonstrado por esta Recorrida, resta claro que o Agente de Licitação agiu em perfeito atendimento às regras previstas no Edital de Licitação, em consonância com a legislação de licitações públicas.

10. Pelo exposto, requer esta Recorrida seja mantida a decisão do Agente de Licitação de **habilitar** e declarar esta Recorrida como **vencedora** neste Pregão. Caso assim não o entenda, requer esta Recorrida seja remetido o processo à Autoridade hierárquica superior, nos termos do Edital e da Lei, para que o pedido aqui feito seja provido.

Termos em que,
P. Deferimento.

De Santo André para Boa Vista, 9 de janeiro de 2024.

WALDECIR
COLOMBINI:32106335
687

Assinado de forma digital por
WALDECIR
COLOMBINI:32106335687
Dados: 2024.01.09 16:10:58 -03'00'

ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA.

Waldecir Colombini
Diretor